

pensão, como preenchido o período de carência, qualquer que seja o tempo de contribuição;
IV - em caso de morte do associado, auxílio funeral correspondente a um mês de pensão, pago à pessoa que houver custeado as despesas com os funerais, desde que qualquer entidade pública não haja custeado ou concedido idêntico auxílio;
V - V E T A D O

Parágrafo único. O prazo para habilitação ao recebimento do auxílio de que trata o inciso VI é de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito.

Art. 33. Ocorrendo a morte do segurado obrigatório:

I - no decorrer do primeiro mandato de Deputado Estadual, será concedida pensão especial a seus dependentes, correspondente a 4 (quatro) anos de contribuição;
II - no decorrer do segundo mandato de Deputado Estadual, a pensão devida será proporcional ao período de carência, que será considerado como cumprindo; e
III - após a carência, a pensão será proporcional ao tempo de contribuição.

Art. 34. É permitida a acumulação de proventos de aposentadoria da pensão do IPALEP com pensão e proventos de qualquer natureza.

Art. 35. Os benefícios serão devidos:

I - na data da publicação da aposentadoria, com seus efeitos retroagindo à data do pedido;
II - no dia imediato ao óbito;
III - do término do mandato ou de seu exercício.
Parágrafo único. O prazo para requerer os benefícios de que trata este artigo é de 12 (doze) meses, contado a partir do fato gerador do direito.

Art. 36. Investindo-se o aposentado ou pensionista na condição de segurado obrigatório ou na condição de segurado facultativo, terá suspenso o pagamento de pensão ou proventos de aposentadoria, restabelecendo-se ao final do mandato. (NR)

Art. 37. Perderá o direito à pensão, salvo a ocorrência da incapacidade, o dependente de qualquer sexo:

I - ao atingir a maioridade, nos termos da lei, no caso dos incisos II e IV do artigo 31, exceto os inválidos;
II - ao contrair matrimônio, no caso do inciso I do art. 31; e
III - condenado por crime de natureza dolosa e de que tenha resultado a morte do respectivo segurado obrigatório ou aposentado.

Art. 38. Ao segurado obrigatório que não completar o período de carência, será concedido auxílio durante 06 (seis) meses, calculado nos termos do inciso I do art. 32.

§ 1º. Perderá o direito ao benefício ex-segurado obrigatório que não o requerer em um prazo de até 6 (seis) meses após o término do mandato.

§ 2º. O ex-segurado obrigatório que receber o auxílio previsto neste artigo não poderá contar com o mesmo período para integralizar posterior período de carência, caso venha a cumprir posterior mandato de Deputado Estadual.

Art. 39. As aposentadorias e pensões serão calculadas com base no subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 40. Os recursos disponíveis do IPALEP poderão ser emprestados a associados, em valores e percentuais estabelecidos em Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O número de parcelas do pagamento de empréstimos aos segurados obrigatórios não poderá ultrapassar o término de seu mandato.

§ 2º. Havendo renúncia do mandato de Deputado Estadual que esteja cumprindo com pagamento de empréstimos concedidos pelo IPALEP, este se obriga a efetuar o pagamento das parcelas vincendas em prazo máximo igual ao das parcelas restantes.

Art. 41. Sempre que houver saldo de caixa, os valores serão aplicados em instituições financeiras oficiais.

Art. 42. Serão levantados:

I - mensalmente, balancete financeiro e demonstrativo de receita e despesas;
II - anualmente, ao final do exercício financeiro, balanço patrimonial, orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. O Presidente do IPALEP fará publicar tais instrumentos de controle do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

Art. 43. Os bens, negócios, rendas, atos e serviços do IPALEP estão isentos de impostos e taxas estaduais de quaisquer naturezas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Todo expediente endereçado ao IPALEP será protocolado em suas próprias dependências.

Art. 45. Resolução do Conselho Deliberativo do IPALEP regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogadas as Leis nºs. 5.146/84, 5.195/84, 5.296/85, 5.423/87, 5.562/89 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO GOVERNO, 26 de julho de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.426, de 21-6-10.

DECRETO Nº 2.352, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Institui o Programa Integrado de Simplificação do Registro e Atualização do Cadastro das Empresas Paraenses - INTEGRAPARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado de Simplificação do Registro e Atualização do Cadastro das Empresas Paraenses - INTEGRAPARÁ.

Art. 2º O INTEGRAPARÁ é um Programa do Governo do Estado do Pará que tem como escopo implantar o Sistema Integrado de Simplificação do Registro e Atualização de Cadastros de Empresas, mediante a gestão e execução, viabilizando a inclusão das Administrações Tributárias Municipais do Estado ao Cadastro Integrador Nacional.

Art. 3º O Secretário de Estado da Fazenda constituirá uma comissão mista, cuja composição será publicada em ato administrativo ulterior, cuja competência será a administração da implantação e execução do Programa INTEGRAPARÁ.

Art. 4º O Secretário de Estado da Fazenda estabelecerá as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.353, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) Urutum.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Urutum, localizado no Município de Rondon do Pará, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará - ITERPA sob o n.º 2008/505419, abrangendo uma área de terra pública estadual com 3.937,6208 hectares, para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Urutum, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 87 (qitenta e sete) famílias. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D1X-M-0002, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º08'44,71" Sul e Longitude 48º41'59,53" Oeste, Elipsóide SIRGAS-2000 e pela coordenada plana UTM 9.541.393,588m Norte e 755.350,016m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, FAZENDA YPIRANGA e a MARGEM ESQUERDA DO RIO GARRAFAO segue confrontando pela MARGEM ESQUERDA DO RIO GARRAFAO, com uma distância de 10.153,36 metros, chega-se no vértice D1X-V-0332 de coordenada N = 9.536.593,407m e E = 761.485,334m; deste , MARGEM ESQUERDA DO RIO GARRAFAO e a FAZENDA TAGARELA, segue confrontando com a FAZENDA TAGARELA, com uma distância de 116,71 metros e com o azimute plano de 237º15'13"chega-se no vértice D1X-M-0018 de coordenada N = 9.536.530,274m e E = 761.387,169m; deste , segue confrontando com a FAZENDA TAGARELA, com uma distância de 1.979,97 metros e com o azimute plano de 249º40'37"chega-se no vértice D1X-M-0019 de coordenada N = 9.535.842,608m e E = 759.530,450m; deste , situado na FAIXA DE DOMÍNIO DA VICINAL 5 IRMÃOS - URUTUN e confrontando com a FAZENDA TAGARELA, segue confrontando com a FAZENDA TAGARELA, com uma distância de 28,04 metros e com o azimute plano de 249º16'44"chega-se no vértice D1X-M-0020 de coordenada N = 9.535.832,687m e E = 759.504,224m; deste , situado na FAIXA DE DOMÍNIO DA VICINAL 5 IRMÃOS - URUTUN e confrontando com a FAZENDA TAGARELA, segue confrontando com a FAZENDA TAGARELA, com uma distância de 1.746,97 metros e com o azimute plano de 247º26'32"chega-se no vértice D1X-M-0021 de coordenada N = 9.535.162,520m e E = 757.890,906m; deste , segue com uma distância de 1.828,69 metros e com o azimute plano de 248º19'26"chega-se no vértice D1X-M-0022 de coordenada N = 9.534.487,075m e E = 756.191,526m; deste , confrontando com a FAZENDA TAGARELA e o PA BOM JESUS(JURISDIÇÃO FEDERAL), segue confrontando com o PA BOM JESUS (JURISDIÇÃO FEDERAL), com uma distância de 195,61 metros e com o azimute plano de 339º23'19"chega-se no vértice D1X-M-0023 de coordenada N = 9.534.670,165m e E = 756.122,665m; deste , segue com uma distância de 217,23 metros e com o azimute plano de 338º52'11"chega-se no vértice D1X-M-0024 de coordenada N = 9.534.872,792m e E = 756.044,355m; deste , segue com uma distância de 208,66 metros e com o azimute plano de 339º46'52"chega-se no vértice D1X-M-0025 de coordenada N = 9.535.068,590m e E = 755.972,242m; deste , segue com uma distância de 202,50 metros e com o azimute plano de 341º44'33"chega-se no vértice D1X-M-0151 de coordenada N = 9.535.260,897m e E = 755.908,801m; deste , segue com

uma distância de 193,39 metros e com o azimute plano de 340º50'28"chega-se no vértice D1X-M-0026 de coordenada N = 9.535.443,576m e E = 755.845,332m; deste , segue com uma distância de 411,64 metros e com o azimute plano de 338º35'22"chega-se no vértice D1X-M-0027 de coordenada N = 9.535.826,805m e E = 755.695,064m; deste , segue com uma distância de 422,63 metros e com o azimute plano de 339º01'01"chega-se no vértice D1X-M-0028 de coordenada N = 9.536.221,413m e E = 755.543,721m; deste , segue com uma distância de 443,90 metros e com o azimute plano de 338º49'15"chega-se no vértice D1X-M-0029 de coordenada N = 9.536.635,330m e E = 755.383,347m; deste , segue com uma distância de 446,07 metros e com o azimute plano de 338º17'08"chega-se no vértice D1X-M-0030 de coordenada N = 9.537.049,748m e E = 755.218,308m; deste , segue com uma distância de 456,22 metros e com o azimute plano de 337º58'27"chega-se no vértice D1X-M-0031 de coordenada N = 9.537.472,672m e E = 755.047,213m; deste , segue com uma distância de 341,96 metros e com o azimute plano de 338º17'38"chega-se no vértice D1X-M-0032 de coordenada N = 9.537.790,389m e E = 754.920,738m; deste , segue com uma distância de 242,87 metros e com o azimute plano de 336º49'56"chega-se no vértice D1X-M-0033 de coordenada N = 9.538.013,675m e E = 754.825,186m; deste , segue com uma distância de 1.059,30 metros e com o azimute plano de 249º03'25"chega-se no vértice D1X-M-0034 de coordenada N = 9.537.635,042m e E = 753.835,869m; deste , segue com uma distância de 1.084,43 metros e com o azimute plano de 244º31'15"chega-se no vértice D1X-M-0035 de coordenada N = 9.537.168,539m e E = 752.856,911m; deste , segue com uma distância de 992,79 metros e com o azimute plano de 248º34'02"chega-se no vértice D1X-M-0036 de coordenada N = 9.536.805,765m e E = 751.932,772m; deste , segue com uma distância de 123,06 metros e com o azimute plano de 246º41'45"chega-se no vértice D1X-M-0344 de coordenada N = 9.536.757,080m e E = 751.819,749m; deste , situado na divisa de (JURISDIÇÃO ESTADUAL - ITERPA e JURIDICAÇÃO FEDERAL - INCRA), deste , segue confrontando em ÁREAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL - INCRA, com parti do LOTE 80, com uma distância de 371,87 metros e com o azimute plano de 317º34'41"chega-se no vértice D1X-M-0345 de coordenada N = 9.537.031,591m e E = 751.568,893m; deste , segue confrontando com parti do LOTE 79, com uma distância de 409,01 metros e com o azimute plano de 317º27'13"chega-se no vértice D1X-M-0346 de coordenada N = 9.537.332,925m e E = 751.292,323m; deste , segue confrontando com parti do LOTE 78, com uma distância de 386,49 metros e com o azimute plano de 319º39'41"chega-se no vértice D1X-M-0347 de coordenada N = 9.537.627,522m e E = 751.042,146m; deste , segue confrontando com parti do LOTE 77, com uma distância de 605,16 metros e com o azimute plano de 319º34'15"chega-se no vértice D1X-M-0348 de coordenada N = 9.538.088,171m e E = 750.649,697m; deste , segue confrontando com parti do LOTE 76, com uma distância de 352,96 metros e com o azimute plano de 319º34'32"chega-se no vértice D1X-M-0349 de coordenada N = 9.538.356,869m e E = 750.420,819m; deste , segue confrontando com parti do LOTE 81, com uma distância de 314,50 metros e com o azimute plano de 319º29'35"chega-se no vértice D1X-M-0350 de coordenada N = 9.538.595,992m e E = 750.216,538m; deste , segue confrontando pela VARZEA DO RIO SURUBIJU, com uma distância de 48,14 metros e com o azimute plano de 316º14'14"chega-se no vértice D1X-V-0506 de coordenada N = 9.538.630,761m e E = 750.183,239m; deste , situado na divisa de (JURISDIÇÃO FEDERAL - INCRA e JURIDICAÇÃO ESTADUAL - ITERPA), segue confrontando em ÁREAS SOB JURISDIÇÃO ESTADUAL pela MARGEM DIREITA DO RIO SURUBIJU, com uma distância de 1.779,49 metros chega-se no vértice D1X-M-0046 de coordenada N = 9.540.023,083m e E = 750.254,189m; deste , confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIO SURUBIJU e a FAZENDA PANORAMA, segue confrontando com FAZENDA PANORAMA, com uma distância de 1.454,47 metros e com o azimute plano de 74º04'46"chega-se no vértice D1X-M-0047 de coordenada N = 9.540.422,052m e E = 751.652,872m; deste , segue com uma distância de 259,09 metros e com o azimute plano de 73º41'54"chega-se no vértice BNY-M-0341 de coordenada N = 9.540.494,776m e E = 751.901,544m; deste , confrontando com a FAZENDA PANORAMA e a FAZENDA IPIRANGA, segue confrontando com a FAZENDA IPIRANGA, com uma distância de 870,51 metros e com o azimute plano de 74º39'10"chega-se no vértice D1X-M-0048 de coordenada N = 9.540.725,173m e E = 752.741,016m; deste , segue com uma distância de 1.970,51 metros e com o azimute plano de 75º38'41"chega-se no vértice D1X-M-0049 de coordenada N = 9.541.213,733m, e E = 754.650,001m; deste , situado na FAIXA DE DOMÍNIO DA VICINAL 5 IRMÃOS - URUTUN e confrontando com a FAZENDA IPIRANGA, segue confrontando com a FAZENDA IPIRANGA, com uma distância de 20,91 metros e com o azimute plano de 75º52'03"chega-se no vértice D1X-M-0050 de coordenada N = 9.541.218,838m e E = 754.670,276m; deste , situado na FAIXA DE DOMÍNIO DA VICINAL 5 IRMÃOS - URUTUN e confrontando com a FAZENDA IPIRANGA, segue confrontando com a FAZENDA IPIRANGA, com uma distância de 701,84 metros e com o azimute plano de 75º34'57"chega-se no vértice D1X-M-0002, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado